



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

Parecer n.º 0100/25/PGC/CMI

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 017/2025. PODER LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

De Itaitinga/CE, 22 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 017/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

É o Relatório.

1. Do Relatório

Trata-se do Projeto de Indicação nº 017/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Demétrius de Sousa e Sá, em trâmite nesta Casa Legislativa. A proposição sugere ao



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 – Antônio Miguel | CEP 61.881-128 – Itaitinga/CE

www.camaraitaitinga.ce.gov.br | contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | (85) 33771272



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

Chefe do Poder Executivo a elaboração de um projeto de lei que institua um programa de incentivo à doação de sangue e de medula óssea, por meio da concessão de benefícios fiscais no IPTU. O projeto detalha os critérios para a obtenção de desconto de até 30% para doadores regulares de sangue e de isenção total para doadores de medula óssea. A justificativa da proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer as políticas de saúde pública, aumentar os estoques dos hemocentros e promover a solidariedade e a cidadania no município.

2. Da Análise Jurídica

A proposição em análise, apresentada como Projeto de Indicação, é o instrumento parlamentar adequado para a matéria. A concessão de isenção ou desconto em tributos municipais, por se tratar de matéria tributária, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itaitinga. Ao utilizar a via da Indicação, o proponente respeita a separação dos poderes, pois não cria a renúncia de receita, mas recomenda a medida ao Prefeito, evitando, assim, o vício de iniciativa.

Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima e está em conformidade com o art. 178 do Regimento Interno desta Câmara, que prevê a Indicação como meio para sugerir ao Executivo a adoção de medidas de sua competência. A proposta não gera despesa ou renúncia de receita de forma direta, uma vez que apenas sugere a ação. Caso o Executivo acolha a recomendação, caberá a ele elaborar o projeto de lei correspondente, acompanhado da devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

No mérito, a instituição de um programa de incentivo fiscal para doadores de sangue e medula óssea é materialmente constitucional e legal. A medida atende ao princípio do interesse público e da razoabilidade, ao utilizar a política tributária como instrumento para fomentar uma ação de grande relevância social e de saúde pública. A proposta não apresenta ilegalidades e está em consonância com o princípio da moralidade administrativa, ao promover a cidadania e a solidariedade. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que o Poder Legislativo pode, por meio de indicações, sugerir matérias de competência do Executivo, por se tratar de um mecanismo de colaboração entre os poderes, sem caráter impositivo.

3. Da Conclusão





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

Diante do exposto, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, utilizando o instrumento legislativo apropriado para a matéria e estando em consonância com os princípios e normas que regem a administração pública.

Esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 017/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O Povo

